ASSI 29-8-2014 7%

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- 2014/2016 -

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A,** Operação Bunker, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.931.019/0002-93, com sede na Rua Manoel Duarte, 2.999 – Porto Gradim – São Gonçalo – RJ – CEP 24.430-500 e **NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.781.303/0003-65, com sede na Rua Manoel Duarte, 2.999 – Porto Gradim – São Gonçalo – RJ – CEP 24.430-500 e, do outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**, CNPJ 34.114.744/0001-59, com sede na Av. Venezuela, 27, salas 616/628, Saúde/RJ, **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**, CNPJ 31.935.935/0001-93, com sede na Rua Silvino Montenegro, 102, Saúde/RJ, **SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**, CNPJ 34.092.544/0001-42, com sede na Av. Venezuela, 27, grupo 608, e **SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS**, CNPJ 34.133.835/0001-31, com sede na Rua Camerino, 128, 5º andar, Centro/RJ, que são os representantes legais de suas respectivas categorias e classes de trabalhadores, conforme consignado em seus estatutos, abaixo assinados, cuja negociação foi intermediada pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTTAA**, CNPJ 34.063.305/0001-64, com sede na Av. Passos, 120, 3º e 4º Andares, têm justo e contratado celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas cláusulas seguintes, **CONSIDERANDO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01 de fevereiro, ficando certo que em 2015 serão revistas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Mestre de Cabotagem, Contramestre, Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas e Cozinheiro da Marinha Mercante** lotados nas embarcações em atividades de apoio portuário da empresa **acordante**, com abrangência **nacional.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETROATIVIDADE

As partes fixam que o reajuste de 7% dos valores remuneratórios, referente ao período de 01 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 será pago retroagindo a 01 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – TABELA SALARIAL

O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá soldada-base, etapa, insalubridade ou periculosidade, horas extras, repouso semanal remunerado e compensação de rendição, previstas nas cláusulas seguintes do presente acordo.

As empresas pagarão mensalmente ao empregado marítimo, a título de Soldada-Base, os seguintes valores: Mestre de Cabotagem R$ 1.266,85, Contramestre R$ 1.187,73, Marinheiro de Máquinas R$ 744,70, Marinheiro de Convés R$ 744,70, Moço de Máquinas R$ 724,00, Moço de Convés R$ 724,00, Marinheiro Auxiliar de Máquinas R$ 685,16, Marinheiro Auxiliar de Convés R$ 685,16 e Cozinheiro R$ 744,70.

CLÁUSULA QUINTA – ETAPA

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada profissional, o valor correspondente a **R$ 97,32 (noventa e sete reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Considerando-se as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Portuário, será pago aos integrantes da seção de máquinas, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada-base, e para os pertencentes às demais seções, como adicional de periculosidade, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), calculado, também, sobre a respectiva soldada-base.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

Dadas as condições especialíssimas de trabalho, as partes resolvem estimar em 200 (duzentos) o número de horas extras trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (hum duzentos avos) do somatório da soldada base mensal com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de periculosidade e ou insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento) para o número estimado de 50 (cinqüenta) horas extras e 50% (cinqüenta por cento) para as demais 150 (cento e cinqüenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de horas extraordinárias nos períodos de folga ou férias compensa eventuais sobrejornadas excedentes a 200 (duzentos) horas mensais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula, nos termos do artigo 620 da CLT, constitui condição mais benéfica aos empregados que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dadas as peculiaridades da navegação de apoio portuário, excepcionalmente, na ocorrência da falta de algum trabalhador para o embarque, será admitida a convocação de tripulante que já esteja embarcado. Ocorrendo essa hipótese o tripulante convocado, fará jus, ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas como extras, as quais serão pagas à razão de 100% (cem por cento) conforme previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO

Em face das peculiaridades do regime do trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhado e integração das horas extras no repouso remunerado,

03 (três) diárias por mês, que quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado, feriados e integração neste das horas extras, na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As partes concordam que os profissionais receberão a título de Adicional Noturno o percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor das 25 (vinte e cinco) horas-extraordinárias, e 100% (cem por cento) do valor das 24 (vinte e quatro) horas-extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO DE RENDIÇÃO

Será efetivamente paga a verba denominada "Compensação de Rendição de Escala" no valor de **R$ 286,23 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)**, retroativo a fevereiro de 2014, com a qual fica justificada a remuneração do tempo gasto na rendição do tripulante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Face a particularidade e distância do porto do Rio de Janeiro, será pago mensalmente, a verba denominada **COMPENSAÇÃO DE RENDIÇÃO ADICIONAL**, no mesmo valor do caput desta clausula, o que corresponde a **R$ 286,23 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)**, retroativo a fevereiro de 2014, como forma de compensar qualquer atraso nas rendições ao término do último dia de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, as Empresas acordantes fornecerão aos seus trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente instrumento, Vale Alimentação, sendo este no valor mensal de **R$ 481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes ajustam que o beneficio concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do cartão alimentação será retroativo a 01 de fevereiro de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mês de dezembro 2014, cartão adicional de **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** em caráter especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa acordante compromete-se a pagar o valor integral do ticket aos funcionários que estiverem em férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ABONO SALARIAL

Será realizado pagamento aos empregados marítimos, através de avaliações, uma verba denominada Abono Salarial, no valor de R$ 343,50 (trezentos e quarenta e três reais e cinqüenta centavos), com periodicidade trimestral, em forma de bônus por desempenho, sendo dois pré-requisitos de avaliação: individual e por embarcação. Caso o empregado receba uma advertência verbal ou por escrito, sobre qualquer descumprimento de procedimento operacional ou administrativo, o mesmo estará sujeito a perda do abono.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa fornecerá plano de assistência médica e odontológica a seus empregados e dependentes durante a vigência do Acordo Coletivo 2014/2016, nas seguintes bases:

a) São Considerados como dependentes exclusivamente o conjugue ou companheira, filhos até 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, se não forem universitários e filhos até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, se forem universitários;

b) O custo da mensalidade do plano de saúde e odontológico será de 80% (oitenta por cento) da Empresa e 20% (vinte por cento) do empregado;

c) Fica a Empresa autorizada a descontar em folha de pagamento do trabalhador, a título de coparticipação, o valor de R$ 13,00 (treze reais) pelas consultas em consultórios especializados, o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) pelas consultas em hospitais e prontos socorros de urgência e emergência e 20% (vinte por cento) sobre o valor dos exames simples, certo que não haverá nenhum desconto de coparticipação para os pacientes internados, exames complexos, cirurgias, terapias e medicamentos utilizados.

d) A empresa assume o compromisso pela manutenção do Plano de Saúde durante o período de 6 (seis) meses após afastamento pelo INSS, sendo que os valores da mensalidade e coparticipação acumulados serão descontados em até 06 meses. Após este período terá que efetuar o pagamento do custo integral do titular e dependentes para a Empresa e caso não o faça, terá o seu plano de saúde cancelado.

e) O reajuste do valor dos descontos da mensalidade e da coparticipação para o trabalhador marítimo abrangido pelo presente Acordo Coletivo será na mesma proporção do reajuste cobrado pela operadora do plano de saúde e odontológico à Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE TRABALHO

O regime de trabalho dos empregados representados pelos Sindicatos signatários da presente é de 1 x 1 (um por um) de forma que, para cada período dia(s) de efetivo embarque o mesmo gozará do mesmo período de folgas. As escalas podem, por exemplo, ser no regime de 2X2X3, 1X1, 3X3 ou 7X7, conforme necessidade das empresas e características das embarcações. Os marítimos embarcados nos navios poderão seguir o regime de 7X7, 14X14, 21X21 ou no máximo 30X30. Estes marítimos terão alimentação completa quando embarcados. No caso destes navios estarem operando fora do estado as empresas fornecerão passagem, alimentação e estadia quando necessário. Quando as distâncias forem superiores aos 550 (Quinhentos e cinqüenta) km a empresa fornecerá passagem aérea.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIAS DE MARÍTIMOS

Fica a critério das empresas efetivarem transferências de marítimos da atividade de Apoio Portuário para Apoio Marítimo ou de Apoio Portuário para Apoio Marítimo, desde que os marítimos sejam consultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MESA DE OPERAÇÕES

Os marítimos que estiverem atuando na mesa de Operações poderão seguir o regime de trabalho acordado com o Sindicato da Categoria, desde que os benefícios sejam mantidos, como se estivessem embarcados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas acordantes poderão optar por efetivar o pagamento dos salários até o último dia útil de cada mês em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORÁRIO ADMINISTRATIVO

Com o objetivo de render férias, folgas, além de realizar serviços eventuais as empresas poderão ter em seu quadro de funcionários, no máximo, dois marítimos trabalhando no horário administrativo. Por força desta jornada de trabalho diferenciada, as horas extras deverão ser apontadas e não remuneradas de forma fixa como previstas na tabela anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIÁRIA DE COMANDO

As empresas efetuarão pagamento ao tripulante habilitado quando efetivamente estiver exercendo a função de comandante de rebocadores e tão somente durante os períodos de embarque, a título de **Diária de Comando**, a importância de **R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** para os Contra Mestras e Marinheiros Nacional de Convés e **R$ 85,36 (oitenta e cinco reais e trinta e seis reais)** para os Mestres de Cabotagem, por dia de embarque e operação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIÁRIA POR CHEFIA DE COZINHA

As empresas deverão efetuar o pagamento de **diárias por chefia de cozinha** no valor de **R$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos)** por dia efetivamente embarcado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes expressamente declaram que as diárias acima convencionadas representam parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o empregado marítimo estiver desembarcado nas folgas previstas neste acordo, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIÁRIA DE BOMBEIO / CHEFIA

As empresas deverão efetuar o pagamento de **Diária de Bombeio** no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cada tripulante do Rebocador quando o mesmo estiver operando no bombeio da Barcaça.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o Marinheiro de Máquinas que estiver na função de chefia de rebocador, a Empresa pagará uma Diária de Chefia no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), não tendo direito de receber a Diária de Bombeio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO POR COLOCAÇÃO DE BARREIRA

A empresa pagará, a título de Gratificação por colocação de Barreira, no valor igual à Diária de Bombeio, quando efetivamente realizada, para os cercos que não são de exigência do DPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO NAVIO TCP

As empresas deverão efetuar o pagamento trimestralmente de **GRATIFICAÇÃO NAVIO TCP** no valor de 15% da remuneração fixa da tabela do Acordo Coletivo, aos tripulantes que estiverem embarcados nos navios em regime de TCP, retroativo a fevereiro de 2014, desde que a embarcação durante o período correspondente a 3 (três) meses anteriores ao mês do pagamento não estiverem com ocorrência em acidentes e offhire, independente do trecho de operação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS DE VIAGEM

Em caso de viagem do tripulante para fora de sua base, as Empresas assegurarão aos tripulantes nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica e lanche, até o local de engajamento, entendendo, como tal, o lugar onde o tripulante foi efetivamente recrutado pela empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final no caso de desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

Conforme estabelecido no art.2°, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído que a empresa efetue o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados aos trabalhadores marítimos abrangidos pelo presente acordo, será da seguinte forma: Primeira parcela em julho de 2014, referência ao período de Janeiro de 2014 a Junho de 2014 e a segunda parcela em janeiro de 2015, referente ao período de julho de 2014 a dezembro de 2014.

a) **Primeira Parcela** - com a garantia mínima de **50%** do total da remuneração fixa da tabela salarial conforme tabela de pagamento da PLR abaixo, com exceção apenas em casos de resultado negativo da empresa ora por acidente, ora por prejuízos de calamidade pública ora por interrupção dos serviços por parte do cliente;

b) **Segunda Parcela** - de acordo com a movimentação de toneladas:
- Até 35mil toneladas = segunda parcela de **50%** do total da remuneração fixa da tabela salarial conforme tabela de pagamento da PLR abaixo;
- Acima de 35 mil tons até 45 mil tons = segunda parcela de **75%** do total da remuneração fixa da tabela salarial conforme tabela de pagamento da PLR abaixo;
- Acima de 45 mil tons até 50 mil tons = segunda parcela de **100%** do total da remuneração fixa da tabela salarial conforme tabela de pagamento da PLR abaixo;
- Acima de 50 mil tons = segunda parcela de **125%** do total da remuneração fixa da tabela salarial conforme tabela de pagamento da PLR abaixo;

TABELA DA PLR - 1ª PARCELA PAGA EM JULHO/2014 E 2ª PARCELA PAGA EM JANEIRO/2015

PRL/MCB	1ª PARCELA	VALOR	2ª PARCELA	VALOR
Até 35.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	2.906,97	50% (Tot. Rem. Tab.)	2.906,97
De 35.001 a 45.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	2.906,97	75% (Tot. Rem. Tab.)	4.360,45
De 45.000 a 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	2.906,97	100% (Tot. Rem. Tab.)	5.813,94
Acima de 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	2.906,97	125% (Tot. Rem. Tab.)	7.267,42

PRL/CTR	1ª PARCELA	VALOR	2ª PARCELA	VALOR
Até 35.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	2.752,43	50% (Tot. Rem. Tab.)	2.752,43
De 35.001 a 45.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	2.752,43	75% (Tot. Rem. Tab.)	4.128,65
De 45.000 a 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	2.752,43	100% (Tot. Rem. Tab.)	5.504,86
Acima de 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	2.752,43	125% (Tot. Rem. Tab.)	6.881,08

PRL/MNC	1ª PARCELA	VALOR	2ª PARCELA	VALOR
Até 35.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.887,06	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.887,06
De 35.001 a 45.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.887,06	75% (Tot. Rem. Tab.)	2.830,59
De 45.000 a 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.887,06	100% (Tot. Rem. Tab.)	3.774,12
Acima de 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.887,06	125% (Tot. Rem. Tab.)	4.717,65

PRL/MOC	1ª PARCELA	VALOR	2ª PARCELA	VALOR
Até 35.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.770,77	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.770,77
De 35.001 a 45.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.770,77	75% (Tot. Rem. Tab.)	2.656,16
De 45.000 a 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.770,77	100% (Tot. Rem. Tab.)	3.541,54
Acima de 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.770,77	125% (Tot. Rem. Tab.)	4.426,93

PRL/MAC	1ª PARCELA	VALOR	2ª PARCELA	VALOR
Até 35.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.770,77	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.770,77
De 35.001 a 45.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.770,77	75% (Tot. Rem. Tab.)	2.656,16
De 45.000 a 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.770,77	100% (Tot. Rem. Tab.)	3.541,54
Acima de 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.770,77	125% (Tot. Rem. Tab.)	4.426,93

PRL/MNM	1ª PARCELA	VALOR	2ª PARCELA	VALOR
Até 35.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.998,95	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.998,95
De 35.001 a 45.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.998,95	75% (Tot. Rem. Tab.)	2.998,43
De 45.000 a 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.998,95	100% (Tot. Rem. Tab.)	3.997,90
Acima de 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.998,95	125% (Tot. Rem. Tab.)	4.997,38

PRL/MOM	1ª PARCELA	VALOR	2ª PARCELA	VALOR
Até 35.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.873,72	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.873,72
De 35.001 a 45.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.873,72	75% (Tot. Rem. Tab.)	2.810,58
De 45.000 a 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.873,72	100% (Tot. Rem. Tab.)	3.747,44
Acima de 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.873,72	125% (Tot. Rem. Tab.)	4.684,30

PRL/MAM	1ª PARCELA	VALOR	2ª PARCELA	VALOR
Até 35.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.873,72	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.873,72
De 35.001 a 45.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.873,72	75% (Tot. Rem. Tab.)	2.810,58
De 45.000 a 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.873,72	100% (Tot. Rem. Tab.)	3.747,44
Acima de 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.873,72	125% (Tot. Rem. Tab.)	4.684,30

PRL/COZ	1ª PARCELA	VALOR	2ª PARCELA	VALOR
Até 35.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.887,06	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.887,06
De 35.001 a 45.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.887,06	75% (Tot. Rem. Tab.)	2.830,59
De 45.000 a 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.887,06	100% (Tot. Rem. Tab.)	3.774,12
Acima de 50.000	50% (Tot. Rem. Tab.)	1.887,06	125% (Tot. Rem. Tab.)	4.717,65

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só terão direito ao beneficio os empregados ativos, ou seja, os empregados afastados do trabalho por qualquer motivo não terão direito ao recebimento da PLR, sendo que aqueles admitidos a partir de 01.01.2014 receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados demitidos ou que peçam demissão entre janeiro a dezembro de 2014, receberão o pagamento da PLR de forma proporcional ao tempo de serviço trabalhado no citado período. Deve-se considerar para esse efeito de mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregado que for demitido por justa causa não terá direito a receber a PLR.

PARÁGRAFO QUARTO: O Empregado que no semestre de apuração da PLR, não comparecer para trabalhar por qualquer motivo, por uma quantidade superior a 10 (dez) dias, perderá o direito do recebimento da PLR. Não será considerado ausência ao trabalho os afastamentos para gozo de férias, auxílio paternidade, 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento, 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão e doação de sangue uma vez a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CUSTEIO DAS ATIVIDADES SOCIAIS DOS SINDICATOS

As empresas acordantes manterão durante a vigência do presente Acordo o pagamento, aos Sindicatos Signatários, do custeio das atividades sociais previsto na Convenção Coletiva celebrada com o SINDIPORTO, no valor de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais) mensais, por trabalhador. A Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins também terão acesso ao benefício, só que no valor fixo de **R$ 145,00** (cento e quarenta e cinco reais) mensais, independente do número de funcionários. Sendo os valores praticados a partir da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Acordam as partes, que quanto ao contido na Lei nº 9958, que trata da instituição da Comissão de Conciliação Prévia, ficará a mesma a ser constituída de 03 (três) representantes Efetivos e Suplentes, tanto dos Empregadores, quanto dos Sindicatos ora acordantes, representativos das categorias profissionais. A relação com os nomes indicados pelos Sindicatos será devidamente encaminhada à Empresa empregadora, na forma de ofício protocolizado, para que possa surtir os seus devidos fins de reconhecimento e de direito, passando tal comunicação a fazer parte integrante do presente. Acordam as partes que na justificada ocorrência da impossibilidade de qualquer componente efetivo e mesmo seu suplente, não poderem exercer o cargo, serão de imediato nomeados seus devidos substitutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme disposto no artigo 614 da CLT e nas Instruções Normativas de nº 6 e nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, 1 (uma) via deste acordo coletivo será transmitida via Sistema Mediador para a Secretaria de Relações do Trabalho da Coordenação Geral de Relações do Trabalho (MTE) em Brasília, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos legais.

E, por estarem certos e conformes, assinam os Sindicatos a presente em 6 (seis) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2014.

BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A
CARLOS AUGUSTO DE SOUSA AGUIAR CORDOVIL
CPF: 820.353.427-91

NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA.
CARLOS AUGUSTO DE SOUSA AGUIAR CORDOVIL
CPF: 820.353.427-91

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS
SILVIO LUIZ PORTO – Secretário Geral
CPF: 581.680.527-49

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
CESAR DA SILVA SIQUEIRA - Diretor Administrativo
CPF 362.097.327-04

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
EDUARDO IGNÁCIO CASTRO DA SILVA – Diretor Procurador
CPF: 757.953.457-68

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
JOSÉ AMÉRICO GONÇALVES PESSANHA - Diretor Presidente
CPF: 125.717.177-15

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
JOSIMAR PEREIRA DA COSTA – Diretor Secretário
CPF: 864.987.037-68

ANEXO I

TABELA SALARIAL 2014 – 2015

Tabela Salarial - Base Rio - 2014/2015 - MCB-CTR-MNM-MOM-MAM-MNM-MOC-MA-COZ

FEVEREIRO DE 2014 A JANEIRO/2015 (A PARTIR DE JULHO/14 RETROATIVO A FEVEREIRO/14)

	Comando			Convés			Máquinas			COZ
	MCB	CTR	MNC - C	MNC	MOC	MAC	MNM	MOM	MAM	
Soldada Base (7%)	1.266,85	1.187,73	744,70	744,70	724,00	685,16	744,70	724,00	685,16	744,70
Etapa (7%)	97,32	97,32	97,32	97,32	97,32	97,32	97,32	97,32	97,32	97,32
Ad. Insalubridade	380,05	356,32	223,41	217,20	205,55	205,55	297,88	289,60	274,07	223,41
SUBTOTAL 1	1.744,22	1.641,37	1.065,42	1.065,42	1038,52	988,03	1.139,89	1.110,92	1.056,55	1.065,42
H.EXTRA 50% (150)	1.962,25	1.846,54	1.198,60	1.198,60	1.168,33	1.111,53	1.282,38	1.249,78	1.188,61	1.198,60
H.EXTRA 100% (50)	872,11	820,68	532,71	532,71	519,26	494,01	569,95	555,46	528,27	532,71
ATN H.E. 50% (25)	81,76	76,94	49,94	49,94	48,68	46,31	53,43	52,07	49,53	49,94
ATN H.E. 100% (24)	104,65	98,48	63,93	63,93	62,31	59,28	68,39	66,65	63,39	63,93
SUBTOTAL 2	4.764,99	4.484,01	2.910,61	2.910,61	2.837,10	2.699,17	3.114,05	3.034,88	2.886,35	2.910,61
DSR (3)	476,50	448,40	291,06	291,06	283,71	269,92	311,40	303,49	288,64	291,06
Compesação de Rendição	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23
Comp. de Rend. Adicional	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23	286,23
TOTAL REMUN. FIXA TABELA	5.813,94	5.504,86	3.774,12	3.774,12	3.693,27	3.541,54	3.997,90	3.910,83	3.747,44	3.774,12
Diaria de Comando	85,36	55,00	55,00							
Diaria de Bombeio				25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	
Diária de Chefia de Cozinha										11,67

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
Adaptado ao regime vigente em 05/11/41 de acordo com Decreto Lei 1402 de 05/07/40 –
Fundado em 22/06/31 – De Utilidade Pública Decreto 5282 –
Sede própria na Rua Camerino 128, Grupos 501/502- Centro/RJ-CEP 20080-010
CNPJ/MF – 34.133.835/0001-31 - Tels. 2263-0186 /2263-0260/Fax: 2518-4967
E-mail: taicupam@ig.com.br
Delegacias: Macaé/RJ, Salvador/BA, Cabedelo/PB, Recife/PE, Natal/RN, Fortaleza/CE,
Areia Branca/RN, São Sebastião/SP,Santos/SP.

TABELA DA EMPRESA BRASBUNKER

ACT: 2014/2016

Vigência: 01/02/2014 á 31/01/2016

Índice de Aumento: 7%

CAT	S.B.	Etapa	Insalub.	H. Extra 50%	H.Extra a 100%	ATN H.E 50%	ATN. H.E 100%	DSR	Compensação de Rendição	Comp. de Rend. Adicional	Ticket Alimentação	TOTAL
CZA	744,70	97,32	223,41	1.198,60	532,71	49,94	63,93	291,06	286,23	286,23	481,50	4.255,63

- **REGIME DE TRABALHO**: É de 1x1 com o máximo de 30x30;
- **TICKET ALIMENTAÇÃO**: Será fornecido a seus trabalhadores ticket alimentação no valor de R$481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;
- **ABONO SALARIAL**: Será pago em forma de bônus por desempenho no valor de R$343,50 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) com periodicidade trimestral, tendo avaliação individual e por embarcação; Caso o empregado receba qualquer advertência, sobre qualquer descumprimento de procedimento operacional ou administrativo, o mesmo estará sujeito á perda do abono;
- **DIÁRIA POR CHEFIA DE COZINHA**: Será pago no valor de R$11,67 (Onze reais e sessenta e sete centavos) por dia de efetivo embarque;
- **GRATIFICAÇÃO DIÁRIA DE TCP**: Será no valor de 15% da remuneração aos tripulantes que estiverem nos navios em regime de TCP, desde que a embarcação durante ao período correspondente a 03 (três) meses anteriores ao mês do pagamento não estiverem com ocorrência em acidentes e offshire, independente do trecho de operação, com efeito retroativo a Fevereiro de 2014;

ACT 2014.2016 Brasbunker assinado em 29/08/2014.

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
Adaptado ao regime vigente em 05/11/41 de acordo com Decreto Lei 1402 de 05/07/40 –
Fundado em 22/06/31 – De Utilidade Pública Decreto 5282 –
Sede própria na Rua Camerino 128, Grupos 501/502- Centro/RJ-CEP 20080-010
CNPJ/MF – 34.133.835/0001-31 - Tels. 2263-0186 /2263-0260/Fax: 2518-4967
E-mail: taicupam@ig.com.br
Delegacias: Macaé/RJ, Salvador/BA, Cabedelo/PB, Recife/PE, Natal/RN, Fortaleza/CE,
Areia Branca/RN, São Sebastião/SP,Santos/SP.

- **DESPESAS DE VIAGEM**: A empresa assegurará aos tripulantes nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica e lanche, até o local de engajamento;
- **PLR:** A primeira parcela da PLR será de 50% do salário bruto, sendo paga em Julho/2014 e a segunda parcela será paga em Janeiro/2015, de acordo com a média movimentação de toneladas:

  Até 35 mil toneladas = 1ª parcela de 50% e 2ª parcela de 50%

  De 35 mil e uma toneladas até 45 mil = 1ª parcela de 50% e 2ª parcela de 75%

  De 45 mil toneladas até 50 mil toneladas = 1ª parcela de 50% e 2ª parcela de 100%

  Acima de 50 mil toneladas = 1ª parcela de 50% e 2ª parcela de 125%

ACT 2014.2016 Brasbunker assinado em 29/08/2014.